



Número: **0018469-09.2012.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **18/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 471.349,68**

Processo referência: **00184690920128080024**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HANIER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (REQUERENTE)	JOSE ROBERTO OSSUNA (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONALDO FRAIHA FILHO (ADVOGADO)
POLTEX TEXTIL S/A (REQUERIDO)	ATONIVAN BONOMO RICALDI (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
MARILUCE POLIDO DIAS (REQUERIDO)	MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA (ADVOGADO) FRANCISCO DE AGUIAR MACHADO (ADVOGADO) LUCAS CUNHA MENDONCA (ADVOGADO) MARCIO PORTUGAL BORBA ONEDA (ADVOGADO)
ALASCIOILTON DIAS POLIDO (REQUERIDO)	
MARCELO DIAS DE BARROS POLIDO (REQUERIDO)	TAIS OLIVEIRA SMARZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
HUMBERTO EUSTAQUIO SANTIAGO (REQUERIDO)	ANDRE SIMOES SANTANA (ADVOGADO)
JOAO VIEIRA CAMPOS NETO (REQUERIDO)	MARIO RICARDO BRANCO (ADVOGADO)
CLAUDIO BATISTA (REQUERIDO)	MARIANA MELO DAMASCENO (ADVOGADO) MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO) BRENO CARDOSO MILAGRES SILVA (ADVOGADO)
JOSE DEL VALLE SALCEDO ZAMBRANO (REQUERIDO)	
UBERESCLAS FERNANDES POLIDO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	

ESTE JUÍZO (CREDOR)	SILVANIA DIAS TEIXEIRA (ADVOGADO) ADRIANA BARCELLOS SONEGHET (ADVOGADO) ROGER NOLASCO CARDOSO (ADVOGADO) ALESSANDRA CYNTIA BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO) PAULA ANDREA OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO) JULIO CESAR GIOSELE ZONTA (ADVOGADO) CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA (ADVOGADO) FABIO VARGAS ADAMI (ADVOGADO) IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (ADVOGADO) JOSE MARIA LEMOS SAITER (ADVOGADO) MILENA COSTA (ADVOGADO) MARINA NASCIMENTO GABRIEL (ADVOGADO) LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO) ELIS CRISTINA NOGUEIRA XAVIER (ADVOGADO) PRISCILLA DIOLINO CRUZ (ADVOGADO) WATUZZI DANTAS NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS JOSE FERREIRA VANZO (ADVOGADO) MARIANA MELO DAMASCENO (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (CREDOR)	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
CISA TRADING S/A (CREDOR)	WILLYAN BRUNO FERREIRA BRAZ (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO)
CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ELZA SANTANA BARBOSA MARTINS (CREDOR)	BRUNO DUILIO RAMOS BERTOLINI (ADVOGADO)
ROGERIO CESAR SENA (CREDOR)	JOSE ROGERIO ALVES (ADVOGADO)
DARP JIVE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO (CREDOR)	ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA (CREDOR)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO registrado(a) civilmente como GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO)
MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (CREDOR)	ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (CREDOR)	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CREDOR)	LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
TRITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (CREDOR)	OSVALDO FRANCISCO JUNIOR (ADVOGADO) JACKSON ANDRE DE SA registrado(a) civilmente como JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	LEONARDO VARGAS MOURA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL (CREDOR)	EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO) RONALDO FRAIHA FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MONTBLANC PARTICIPACOES S.A. (CREDOR)	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)

POLYANA BARRETO SANTIAGO SANTOS (CREDOR)	ROSANGELA DA ROCHA BITTENCOURT (ADVOGADO) HEVERTON ROSSO ADAMS (ADVOGADO)
VISHNU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CREDOR)	PEDRO HENRIQUE CHRIST (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77218 224	11/11/2025 14:59	<u>Decisão</u>	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e
Falência**

**Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,
Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: 1_falencia - vitoria @ tjes . jus . br**

AÇÃO DE FALÊNCIA 0018469-09.2012.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Antes de qualquer deliberação acerca do escorreito andamento do feito, e a despeito de contar a presente falência com administradora judicial nomeada, qual seja Atonivan Bonomo Ricaldi, substituo a referida profissional e nomeio para o desempenho do encargo a sociedade empresária "RLG Administração Judicial", inscrita no CNPJ sob o nº 47.433.067/0001-83, representada por Alexandre Borges Leite - OAB/SP 213.111 e Frederico Antônio Oliveira de Rezende - OAB/SP195.329, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Bairro Jardim Mariana - Cuiabá/MT, CEP 78040-400, telefone (65) 3027-3094 e e-mail contabil@rlg-aj.com.br, que deverá dizer se aceita o encargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez aceito o encargo, expeça-se o termo a que faz referência o art. 33 c/c o parágrafo único do art. 21, ambos da lei n. 11.101/2005, cabendo ao administrador judicial nomeado, no ato da assinatura do termo de compromisso, indicar profissional habilitado, dentre um dos integrantes dos seus quadros, a quem incumbirá desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de síndico.

Procederei a fixação dos honorários em momento oportuno.

Intimem-se todos da presente para ciência, devendo a administradora judicial substituída encaminhar toda a documentação referente à falida para ao novo administrador judicial nomeado, a partir da aceitação do encargo, mediante recibo.

Deve, por fim, a administradora judicial substituída apresentar a devida prestação de contas nos termos e no prazo estabelecidos no art. 154, da Lei 11.101/2005.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

